

RESOLUÇÃO Nº 160/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios para a concessão de aporte financeiro destinado ao Programa Mulheres Cooperativistas.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 31 de outubro de 2022, estabelece que:

Considerando a importância do Programa Mulheres Cooperativistas, que tem por objetivo fomentar alternativas e estratégias de fortalecimento do cooperativismo, por meio da preparação de mulheres conscientes do seu papel para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável das cooperativas e das comunidades onde atuam;

Considerando a necessidade de adequação na forma de execução do Programa Mulheres Cooperativistas no tocante a parceria estabelecida entre as cooperativas conveniadas e o SESCOOP/SC.

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos necessários para a concessão de aporte financeiro às cooperativas catarinenses quando da execução, de forma descentralizada, do Programa Mulheres Cooperativistas desenvolvido pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo único. O programa terá como público-alvo mulheres líderes na condição de colaboradoras, cooperadas, filhas de cooperados e jovens da comunidade de abrangência da cooperativa conveniada.

Art. 2º A execução do Programa Mulheres Cooperativistas pela cooperativa está condicionada a análise e aprovação prévia de projetos voltados a formação modular do programa ou quando da formação continuada.

Parágrafo primeiro. O projeto deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Título do projeto;
- II. Descritivo do objeto de maneira completa e devidamente justificado;
- III. Público-alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;

- IV. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- V. Valor total do projeto, descrevendo os valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa e do SESCOOP/SC, considerando os limites de atendimento da presente resolução;
- VI. Forma da prestação de contas que será realizada pela cooperativa: mensal ou por etapas;
- VII. Qualificação e contato do profissional responsável pelo projeto na cooperativa e do responsável pela prestação de contas;
- VIII. Qualificação e assinatura do responsável legal pela cooperativa.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no inciso V, do parágrafo primeiro, do presente artigo, fica definido que:

- I. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros próprios a serem aportados pelas cooperativas no projeto;
- II. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelas cooperativas no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

Art. 3º O SESCOOP/SC após a análise, poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente com os ajustes solicitados.

Parágrafo único. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto.

Art. 4º. A aprovação do projeto pelo SESCOOP/SC está condicionada a disponibilidade orçamentária da rubrica “Programa Mulheres Cooperativistas” vinculada ao planejamento anual.

Parágrafo único. As cooperativas atendidas firmarão convênio com o SESCOOP/SC para o desenvolvimento do Programa Mulheres Cooperativistas, exceto nos casos em que já sejam aderentes ao Programa Atividade Delegada ou PDGC.

Art. 5º A estrutura da formação modular do Programa Mulheres Cooperativistas, atendida pela presente Resolução, será formada com conteúdo programático divididos em módulos.

Parágrafo primeiro. A formação modular do programa, desenvolvida de maneira presencial, terá carga horária máxima de 106 horas, seguindo os seguintes parâmetros:

- I. Sensibilização, com carga horária máxima de oito horas;



- II. Conteúdo Programático, subdividido em módulos, com carga horária máxima de até 96 horas;
- III. Formatura, com carga horária máxima de duas horas.

Parágrafo segundo. A formação modular do programa, desenvolvida no formato online, de maneira síncrona, terá carga horária máxima de 70 horas, com os seguintes parâmetros:

- I. Sensibilização, com carga horária máxima de oito horas;
- II. Conteúdo programático, subdividido em módulos, com carga horária máxima de até 60 horas;
- III. Formatura, com carga horária máxima de duas horas.

Parágrafo terceiro. Independente do formato adotado para o desenvolvimento da formação modular do programa, o projeto contará com quatro módulos, com conteúdo programático obrigatório:

- I. Educação Cooperativista;
- II. Liderança Feminina Cooperativista;
- III. Desenvolvimento Interpessoal/Relacionamento Familiar;
- IV. Comunicação e Oratória.

Parágrafo quarto. O conteúdo programático dos demais módulos ficará a cargo da cooperativa, sob a análise e validação pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo quinto. O recrutamento e seleção das participantes do programa será de responsabilidade da cooperativa, que coletará as informações necessárias ao cadastramento das participantes junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

Art. 6º O formato semipresencial do Programa Mulheres Cooperativistas poderá ser desenvolvido pelas cooperativas, desde que atendidos aos limites máximos de carga horária estabelecidos para os formatos presencial e online, com observância aos conteúdos programáticos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 7º O projeto será encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail protocolo@sescoopsc.org.br, nos termos da presente Resolução.

Art. 8º A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação, com o cadastramento do plano de evento vinculado ao Planejamento do SESCOOP/SC.

Parágrafo primeiro. A cooperativa terá o prazo de até 20 dias de antecedência, da data de início da prestação do serviço de instrutoria, para realizar o cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

Parágrafo segundo. Qualquer tipo de alteração no conteúdo programático e carga horária do programa, dependerá de prévia autorização pelo SESCOOP/SC.

Art. 9º. A seleção da empresa prestadora do serviço de instrutoria, ficará a cargo da cooperativa beneficiária.

Parágrafo primeiro. As empresas prestadoras do serviço de instrutoria, selecionadas pela cooperativa, deverão ser cadastradas junto ao Cadastro de Prestação de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC, sob pena de indeferimento do plano de evento.

Parágrafo segundo. É vedada a contratação de um único prestador de serviço para ministrar todos os módulos do programa.

Parágrafo terceiro. O valor máximo por hora/instrutoria para reembolso será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), e de no máximo R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por palestra, independentemente do valor constante no cadastro da empresa.

Parágrafo quarto. A contratação de um mesmo instrutor para ministrar duas ou mais palestras em um mesmo dia, resultará na redução de 50% sobre o valor a partir da segunda palestra.

Art. 10. O valor máximo de reembolso realizado pelo SESCOOP/SC por turma da formação modular do Programa Mulheres Cooperativistas será de 104 horas/instrutoria e de uma palestra, nos patamares de hora/instrutoria e palestra, estabelecidos no parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo primeiro. Será permitido a execução de duas turmas da formação modular do programa por ano com o apoio financeiro oriundo do planejamento anual do SESCOOP/SC.

Parágrafo segundo. Para atendimento acima do limite estabelecido no parágrafo anterior, a cooperativa poderá utilizar o valor previsto no planejamento anual do Programa Atividade Delegada, sendo vedado a concessão pelo SESCOOP/SC de valor extraordinário do programa para este fim.



Parágrafo terceiro. As turmas com aula presencial ou semipresencial poderão ser apoiadas pelo SESCOOP/SC com valores de estrutura, considerados com locação de espaço, locação de equipamentos e alimentação, com o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por turma.

Parágrafo quarto. Os valores decorrentes da aquisição de camisetas, pastas ou mochilas, cadernos, lápis e canetas ou outros materiais de apoio que serão entregues as participantes do programa, poderão ser apoiados pelo SESCOOP/SC com o valor máximo de reembolso de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por turma.

Parágrafo quinto. Os serviços de estrutura e alimentação contratados pelas cooperativas decorrentes da realização de formatura para a turma do programa, poderão ser apoiados pelo SESCOOP/SC com o valor máximo de reembolso de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por turma.

Art. 11. Os orçamentos realizados para contratação do serviço de estrutura, alimentação e aquisição de material de apoio, previstos na presente resolução, deverão ser encaminhados ao SESCOOP/SC quando da prestação de contas, contendo os três orçamentos de cada um dos itens que deseja reembolso ou justificativa para o fornecedor escolhido sem prévia cotação.

Parágrafo primeiro. É vedado o apoio aos projetos cujo fornecedor contratado pela cooperativa mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

Parágrafo segundo. É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC e do Programa Mulheres Cooperativistas em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa que solicitar o apoio financeiro do SESCOOP/SC, sob pena de não reembolso.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, minimamente, a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Propostas orçamentárias e notas fiscais das empresas prestadoras do serviço de instrutoria;
- III. Propostas orçamentárias das empresas prestadoras do serviço de estrutura, alimentação e material de apoio;
- IV. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa aos prestadores de serviços;



- V. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- VI. Ficha de inscrição das participantes do programa e cadastro junto ao aplicativo do SESCOOP/SC;
- VII. Comprovante da realização do serviço prestado contendo, registro fotográfico ou prints de tela, lista de presença ou relatório do sistema, avaliação do evento geral ou individual e material gerado;
- VIII. Registro fotográfico de todos os materiais de apoio produzido contendo a logomarca do SESCOOP/SC e do Programa Mulheres Cooperativistas.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas realizada pela cooperativa poderá ocorrer de maneira mensal ou por etapas, condição que deverá constar expressamente quando da apresentação do projeto.

Parágrafo segundo. O SESCOOP/SC poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da realização do evento ou aquisição de materiais.

Parágrafo terceiro. A execução das ações contempladas pela presente Resolução, poderão ser acompanhadas pelo SESCOOP/SC ou a quem ele indicar, de maneira presencial ou online, nos termos do convênio anual.

Parágrafo quarto. Os prazos para cadastramento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC e prestação de contas seguirão os mesmos aplicados ao Programa Atividade Delegada, incluindo as penalidades prevista no programa.

Art. 13. Será de responsabilidade da cooperativa beneficiária toda a organização e execução do Programa Mulheres Cooperativistas, cabendo ao SESCOOP/SC apenas a supervisão do projeto, nos termos aprovados.

Art. 14. Todo evento beneficiado pela presente Resolução deverá expor a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador do evento.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando a Resolução nº 144, de 30 de novembro de 2021.

Florianópolis/SC, 1º de novembro de 2022.



Luiz Vicente Suzin
Presidente